



PODER EXECUTIVO

LEIS

Lei nº 934/2021
de 25 de agosto de 2021

“Institui o Programa “Câmara Itinerante” no Municípios de Colmeia - TO.”

Art. 1º - Fica instituído no município de Colmeia -TO o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e, na sua eventual ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas nas mesmas datas das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, podendo também ser em horário diferente, atendendo as possibilidades da comunidade da região determinada.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º - A participação dos (as) Vereadores (as) na execução do Programa instituído por esta resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 6º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colmeia-TO, Estado do Tocantins, aos 25 de Agosto de 2021.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Lei nº 937/2021
de 02 de setembro de 2021

“Institui, no Município de Colmeia - TO, a Semana Quebrando o Silêncio e dá outras providências.”

Art. 1º Institui como parte do calendário de comemorações oficiais de eventos do Município de Colmeia - TO, a Semana Quebrando o Silêncio, a ser realizada anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Quebrando o Silêncio tem por objetivo prevenir e combater a violência contra crianças, mulheres e idosos, além de orientar as vítimas na busca de ajuda dos órgãos competentes, quebrando assim o ciclo de violência.

Art. 3º A Semana Quebrando o Silêncio se propõe a:

I. Orientar famílias, pais, filhos, educadores e alunos sobre violência contra crianças, mulheres e idosos, levando esclarecimento quanto a seus direitos e informando quais órgãos são competentes para prestar o apoio necessário;

II. Promover, por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, a formação de um novo padrão cultural, em que a violência na família é inaceitável;

III. Resgatar os valores universais do respeito e amor ao próximo, fortalecendo as famílias, que são facilitadoras da interiorização de valores;

IV. Coibir abusadores;

V. Estimular, na sociedade em geral, a premente necessidade de denunciar situa-

ções de violência que coloquem em risco a incolumidade física e psíquica de crianças, adolescentes, mulheres e idosos;

VI. Promover maior divulgação dos meios de contato dos órgãos competentes para lidar com situações de violência;

VII. Informar e divulgar formas de abusos constantes que se apresentam diariamente na sociedade e desencorajar a prática do silêncio, incutindo na sociedade em geral a consciência da importância da denúncia;

VIII. Incentivar a realização de debates com a finalidade de discutir meios de incutir na sociedade a consciência da importância do ato de denunciar situações de violência, bem como da importância de não ser conivente com a violência;

IX. Esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica praticada contra mulheres, crianças e idosos;

X. Estimular e incentivar mulheres, crianças e idosos a terem a capacidade e a coragem de enfrentar e denunciar essas circunstâncias.

Art. 4º Na Semana Quebrando o Silêncio, devem ser realizadas atividades como fóruns, escola de pais, palestras, distribuição de material, passeatas, ações comunitárias, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas ao tema.

Art. 5º As ações propostas no Art. 3º deste dispositivo, devem ser realizadas pelas Secretarias Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde, com apoio da comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colmeia-TO, Estado do Tocantins, aos 02 de setembro de 2021.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Lei nº 938/2021
de 18 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade à distância, e sobre a regulamentação do ato de criação e sustentabilidade financeira do pólo de atendimento presencial do IFTO em Colmeia, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, convênio com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) para a instalação do Polo de Apoio Presencial EAD em Colmeia.

Art. 2º- O Polo de Atendimento Presencial do IFTO em Colmeia estará vinculado à Secretaria Municipal da Educação, que deverá prover com recursos próprios sua instalação e manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, Federal, estadual ou Municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal da Educação a responsabilidade de fiscalizar a aplicação de todos os recursos destinados ao Polo de Atendimento Presencial de Colmeia.

§ 2- Caberá à Coordenação do Polo de Atendimento Presencial a responsabilidade de administrar os recursos financeiros consignados anualmente no Orçamento Municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º O Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, proverá o Polo de Atendimento Presencial de Colmeia de orçamento próprio, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO II
dos objetivos

Art. 4º São objetivos do Polo de Atendimento Presencial EAD:

I. Oferecer prioritariamente os Cursos Técnico, Cursos Superiores e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) a toda a População de Colmeia;

II. Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores, servidores Públicos e trabalhadores em educação básica;

III. Oferecer cursos superiores e em outros níveis acadêmicos;

IV. Promover a inclusão social, por meio da educação a distância, modalidade educacional prevista no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal N9 9.394/1996;

V. fomentar o desenvolvimento sustentável do Município nas diferentes áreas do conhecimento através de cursos de Educação a distância cuja mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempo diversos, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura - MEC;

VI. Ampliar o acesso à Educação Superior Pública, incrementando o desenvolvimento institucional para modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;

VII. Reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior;

VIII. Estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância;

IX. Receber cursos técnicos na modalidade de EAD.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E
FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Polo cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União o Estado e o Município, mediante a oferta de Cursos e Programas de Educação Superior a Distância, por instituições públicas de Ensino

Superior credenciadas e instituições públicas de Ensino técnico profissionalizante.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei se caracteriza Polo de Apoio Presencial como Unidade Operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a Cursos e Programas ofertados a Distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 6º Para formalização do Polo, prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 7º- Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, recursos humanos, etc., será de responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, para viabilizar sua implantação e manutenção.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação de Colmeia será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo de Apoio Presencial no Município.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º A administração dos Cursos é de competência da IFES (Instituições Federais de Ensino) parceiras credenciadas institucionalmente, autorizando Cursos ou Programas na modalidade de Educação a Distância.

Art. 10 Compete ao Município na condição de mantenedor disponibilizar servidores para atuar como Coordenador de Polo e para atuar como Tutores presenciais para atendimento presencial do polo.

§ 1º O Município enviará ao órgão competente o resultado do edital. As instituições procederão o envio dos

termos de compromisso conforme a necessidade da IFES para o atendimento aos discente.

§ 2º Ao Coordenador será assegurado todos os direitos inerentes ao cargo de servidor, por se tratar de convênio firmado entre Município e IFES.

§ 3º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Colmeia será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, será o gerenciador do Polo de Apoio, responsável pelo funcionamento adequado desse espaço de acordo com as normas e diretrizes do MEC., que no desempenho de suas funções, deverá zelar, juntamente com demais servidores, para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Art. 11 Será disponibilizado 01 (um) Tutor Presencial para cada turma de 30 (trinta) alunos, e se houver necessidade.

§ 1º os Tutores Presenciais devem estar vinculados a Secretária Municipal de Educação, respeitar os seguintes critérios: ser residente no Município sede do Polo; ter formação de nível superior, comprovar experiência anterior na Educação a Distância em qualquer de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º O Tutor Presencial deverá ter disponibilidade de 40 (Quarenta) horas semanais para o Atendimento dos Alunos no Polo.

Art. 12. 01 Um(a) servidor(a) municipal, com experiência em serviços de secretaria escolar, Gestão Educacional, Coordenação, será indicado pelo Município para exercer as atribuições de Apoio Administrativo do Polo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Polo, como calendário, agendas enviadas pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora dele, quando se fizer necessário, e estar disponível para flexibilizar seus horários para os finais de semana, conforme a agenda de atendimento pelos departamentos acadêmicos afins.

Art. 13. 01 Um(a) servidor(a) municipal, integrante do Quadro da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, preferencialmente de nível superior, será designado(a) para auxiliar nas atividades de biblioteca, cuja jornada de trabalho compreende 40 (quarenta) horas semanais, flexibilizando os horários de acordo com os horários de atendimento no Polo.

Art. 14 Para atender as necessidades técnicas e de manutenção dos equipamentos de informática, assistindo ao Polo em suas necessidades logísticas e de tecnologias da informação, o Município disponibilizará um(a) servidor(a) municipal, para atendimento às demandas do polo e em regime de plantão, caso necessário.

Art. 15 A função de Auxiliar de Serviços Gerais será exercida por servidores integrantes do Quadro de Servidores do Município, responsabilizando-se por realizar as tarefas de limpeza, conservação e manutenção nas dependências do Polo, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres e móveis; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário, bem como preparar e servir, sempre que possível, café, chás e outras refeições; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha, e o número de servidores a exercer tal cargo ficará sob a responsabilidade do Município, ouvida a Coordenação do Polo.

Art. 16 A segurança patrimonial do Polo será exercida por profissionais ou empresa contratados pelo Município, cumprida a legislação pertinente.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover as alterações no PPA e LDO que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colmeia-TO, Estado do Tocantins, aos 18 de novembro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Lei nº 939/2021 **de 23 de novembro de 2021**

“Institui o programa Adote um Pergolado, no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção destes nos canteiros públicos com direito à publicidade.”

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica, pela presente lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a iniciativa privada, entidades sociais, ou pessoas físicas para aquisição, manutenção e instalação dos pergolados feitos de madeira ou material resistente ou equivalente com direito a publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pergolados aludidos no caput deste artigo destinar-se-ão exclusivamente para o lazer dos cidadãos colmeienses e embelezamento dos canteiros do Município.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, a responsabilidade de indicar em qual local específico dos canteiros os mesmos deverão ser colocados.

Art. 3º - Os doadores poderão explorar os pergolados a título de publicidade, desde que esteja em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colmeia-TO, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Lei nº 940/2021 **de 23 de novembro de 2021**

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel para Defensoria Pública do Estado do Tocantins.”

O MUNICÍPIO DE COMEIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte LEI:

Art.1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, um lote, com as seguintes descrições: LOTE 04 A, nos termos da Escritura Pública lavrada no Cartório de Registro de Imóvel de Colméia registrado Título Definitivo nº1501, no livro 015, às folhas 101. nos termos conforme memorial descritivo anexo, e incorporando 2,30 (dois metros e meio) de frente, por 2,30 (dois metros e meio de fundo) e 39 (trinta e nove metros de comprimento) sendo uma área de 97,50 (noventa e sete e cinquenta metros) quadrado lote 03, memorial descritivo em anexo, ficando, portanto, uma área total de 624 (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados).

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelos donatários, para fins de construção de sua sede.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Defensoria Pública não inicie as construções de suas unidades no prazo de dois anos contado da data de outorga da escritura pública dos donatários.

Art. 4º O Município realizará o desmembramento do lote 03, que será acrescido ao lote 4A posterior a aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Lei nº 941/2021
de 23 de novembro de 2021

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel para APAE de Colméia.”

O MUNICÍPIO DE COMEIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colméia “APAE de Colméia”, com CNPJ nº 02.726.761/0001-50, lotes e suas edificações, com as seguintes descrições: LOTE 06, 07, 08, (seis, sete e oito), da quadra 16 (dezesseis), na Av. Castelo Branco, fundo 13,05m, lote 22, lateral direita; 31,23m lote 07, lateral esquerda; 31,23m lote 6. Lote 08. Frente 12,10m Avenida Castelo Branco; fundo 13,05m lote 20; Lote 31,70m lote 9; Lateral Esquerdo 31,050m lote 07. Com área total de 1.178,52 m² (um mil, cento e setenta e oito metros quadrado e cinquenta e dois centímetros).

Art. 2º. Fica condicionada a doação dos presentes terrenos a destinação exclusiva para uso e desenvolvimento dos trabalhos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) Colméia-TO.

Parágrafo 1º: Na hipótese de desvio de finalidade os imóveis reverteram ao Município, por anulação pura e simples de documento de doação.

Parágrafo 2º: Não será admitida a cessão, alienação, doação garantia e hipoteca, caso seja será nula de pleno direito, devendo constar os impedimentos no registro de doação em cartório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 170/2021
de 11 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a concessão de licença não-remunerada à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Muni-

cipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença não-remunerada, pelo período de 2 (dois) anos, a Sra. IRENILDA SOUZA MIRANDA GABRIEL, Servidora Pública Municipal, Matrícula funcional nº 2156, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Colméia, Estado do Tocantins, para tratar de Assuntos de Interesse Particular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia-TO, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 171/2021
de 12 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a diária do Servidor Público Municipal DOMINGOS DARLEY GOMES DA ROCHA, e dá outras providências.”

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA, Secretária Municipal de Educação de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor: DOMINGOS DARLEY GOMES DA ROCHA, CPF nº 268.175.001-68, O pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas, para viagem em Guaraí - TO, no dia 13 de Novembro de 2021, Transportar alunos do Ensino Médio do Colégio Serra das Cordilheiras para os Aulões do ENEM na FAG de Guaraí/TO ocupante do cargo efetivo, matrícula nº 2200, cargo de MOTORISTA, lotado na

Secretária Municipal de Educação, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Colméia-TO, aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 2021.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 172/2021
de 19 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a diária do Servidor Público Municipal DOMINGOS DARLEY GOMES DA ROCHA, e dá outras providências.”

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA, Secretária Municipal de Educação de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor: DOMINGOS DARLEY GOMES DA ROCHA, CPF nº 268.175.001-68 O pagamento de 01 (uma) diária a importância líquida de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas, para viagem em Guaraí - TO, no dia 21 de Novembro de 2021, Transportar os alunos para realizarem o ENEM em Guaraí/TO, ocupante do cargo efetivo, matrícula nº 2200, cargo de MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Educação, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Colméia-TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2021.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 173/2021
de 19 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a diária do Servidor Público Municipal JOSÉ ALVES FEITOSA JUNIOR, e dá outras providências.”

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA, Secretária Municipal de Educação de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor: JOSÉ ALVES FEITOSA JUNIOR, CPF nº 692.202.712-49, O pagamento de 01 (uma) diária a importância líquida de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas, para viagem em Guaraí - TO, no dia 21 de Novembro de 2021, Transportar os alunos para realizarem o ENEM em Guaraí/TO, ocupante do cargo efetivo, matrícula nº 2015, cargo de MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Educação, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Colméia-TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2021.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 174/2021
de 19 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a diária do Servidor Público Municipal SILVANO JOSÉ DE SOUZA, e dá outras providências.”

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA, Secretária Municipal de Educação de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor: SILVA-NO JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 619.081.501-49, O pagamento de 01 (uma) diária a importância líquida de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas, para viagem em Guaraí - TO, no dia 21 de Novembro de 2021, Transportar os alunos para realizarem o ENEM em Guaraí/TO ocupante do cargo efetivo, matrícula nº 2210, cargo de MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Educação, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Colméia-TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2021.

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Joctá José dos Reis
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Torres de Souza
Secretário Municipal de Transparência
e Controle Interno (Dec. nº 02 de 04/01/2021)

Weliques Pereira Moraes
Coordenador do Diário Oficial Eletrônico do
Município de Colmeia-TO (Dec. nº 55 de 18/09/2015)